

ANEXO III

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO UFC VIRTUAL

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS A DISTÂNCIA**

Art.1º As Atividades Complementares, objeto deste Regulamento, são aquelas assim definidas pela Resolução do CEPE nº 07 de 17 de junho de 2005: "conjunto de estratégias pedagógico-didáticas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante"

Art. 2º Nos termos da Resolução acima citada, e de acordo com o estabelecido na estrutura do Curso de Licenciatura em Letras-Português, modalidade a distância, o cumprimento da carga horária de 200 horas fixada no Projeto Pedagógico do Curso para as Atividades Complementares é requisito indispensável à conclusão do Curso e à colação de grau.

§ 1º Todas as atividades realizadas deverão ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados ou certificados fotocopiados;

§ 2º Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso e realizadas no período de matrícula no curso.

§ 3º Estudantes ingressos no Curso através de transferência de outra IES ou mudança de curso, que já tiverem participado de Atividades Complementares, poderão solicitar à Coordenação do Curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições da Resolução nº 07/2005 do CEPE e deste Regulamento, observadas as seguintes condições:

- a) as atividades complementares estabelecidas pela Instituição de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere;
- c) o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 100 (cento horas).

§ 4º As atividades complementares devem ser integralizadas até sessenta dias do período anterior à conclusão do Curso.

Art. 3º São consideradas atividades e/ou estudos que podem ser validados como Atividades Complementares:

- I– Atividades de iniciação à docência;
- II – Atividades de iniciação à pesquisa;
- III – Atividades de extensão;
- IV - Atividades artístico-culturais e esportivas;
- V – Atividades de participação e/ou organização de eventos;

UFC – Projeto de Licenciatura em Letras na Modalidade de Educação a Distância

VI – Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas;

VII – Produção Técnica e/ou Científica;

VIII – Vivências de gestão;

§ 1º O aluno deverá participar de atividades que contemplem, pelo menos, 3 grupos listados nesse Artigo.

Art. 4º As Atividades Complementares de ensino, pesquisa e extensão que serão computadas para efeito da integralização da carga horária, são as enumeradas a seguir:

I – Participação, como bolsista ou voluntário, em Programa de Iniciação Científica (PIBIC) - 96 horas;

II – Participação, como bolsista ou voluntário, em Programa Institucional de Bolsas Iniciação à Docência (PIBID), PET e demais bolsas equivalentes - 96 horas;

III – Participação em Monitoria (remunerada ou voluntária) - 64 horas/semestre;

IV – Atuação como docente - 16h a 64 horas, a depender da carga horária;

V – Realização de estágios extracurriculares, como ministrantes de aulas - 16 horas/semestre;

VI - Atuação docente voluntária (ONGS, Amigos da Escola ou projetos semelhantes) - 16h/semestre;

VII - Participação em cursos de línguas (portuguesa, indígena, estrangeiras, de sinais, etc.) – 100% da carga horária do curso (respeitado o limite máximo de aproveitamento por tipo de atividade, conforme Art. 5º da Resolução do CEPE nº 07 de 17 de junho de 2005).

VIII - Participação em Cursos de informática aplicada às atividades de ensino ou pesquisa em Educação - 100% da carga horária do curso (respeitado o limite máximo de aproveitamento por tipo de atividade, conforme Art. 5º da Resolução do CEPE nº 07 de 17 de junho de 2005).

IX - Participação em Cursos de aperfeiçoamento em ensino ou pesquisa em Letras - 100% da carga horária do curso (respeitado o limite máximo de aproveitamento por tipo de atividade, conforme Art. 5º da Resolução do CEPE nº 07 de 17 de junho de 2005).

X - Participação em Cursos de extensão presencial ou online, relacionados à área de Letras ou à Educação - 100% da carga horária do curso (respeitado o limite máximo de aproveitamento por tipo de atividade, conforme Art. 5º da Resolução do CEPE nº 07 de 17 de junho de 2005).

XI - Participação em atividades ligadas à Pró-Reitoria de Extensão, como Encontros Literários, Seminários Linguísticos - até 40h por atividade.

§ 1º Pelo conjunto de atividades enumeradas nesse artigo, poderão ser aproveitadas até 96 horas por semestre.

§ 2º As horas de docência serão computadas do seguinte modo:

I - Até 4 horas semanais - 16h/semestre;

II - De 10 a 19 horas semanais - 32h/semestre

III - A partir de 20 horas semanais - 64h/semestre

Art. 5º As Atividades Complementares artístico-culturais e esportivas que serão computadas para efeito da integralização da carga horária são as enumeradas a seguir:

I - Participação como integrante de Projeto de arte (música, dança, literatura, teatro, artes-plásticas, áudio visual) - 20 horas por semestre

II - Espectador de atividades artístico-culturais e/ou esportiva (cinema, saraus, shows, jogos etc) - 2h por atividade

III - Participação em eventos esportivos (passeio ciclístico, corridas, *triathlon*, natação...) - 3 horas por atividade.

IV - Apresentação de atividades artístico-culturais (dança, música, recital, peças teatrais etc) - 16 horas por atividade

UFC – Projeto de Licenciatura em Letras na Modalidade de Educação a Distância

§ 1º Pelo conjunto de atividades enumeradas nesse artigo, poderão ser aproveitadas até 80 horas por semestre.

Art. 6º Participação em eventos científicos ou culturais tais como: congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências, reuniões e similares serão computados como Atividades Complementares, conforme descrito a seguir:

- I – Participação em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição - 8 horas por atividade;
- II – Participação em eventos científicos ou culturais externos à instituição - 8 horas por atividade;
- III – Participação como organizador de eventos científicos ou culturais - 16 horas por atividade

§ 1º Pelo conjunto de atividades enumeradas nesse artigo, poderão ser aproveitadas até 32 horas por semestre.

Art. 7º São computadas como atividades complementares as experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas as descritas a seguir:

- I - Participação em cursos de formação continuada - 100% da carga horária do curso (respeitado o limite máximo de aproveitamento por tipo de atividade, conforme Art. 5º da Resolução do CEPE nº 07 de 17 de junho de 2005).
- II - Participação em reuniões de planejamento pedagógico - até 32 horas por semestre

§ 1º Pelo conjunto de atividades enumeradas nesse artigo, poderão ser aproveitadas até 64 horas por semestre.

Art. 8º São computadas como atividades complementares as produções técnicas ou científicas descritas nos itens a seguir:

- I - Apresentação de trabalho (comunicação ou pôster) em eventos, como congressos, seminários, simpósios, conferências - 32 horas;
- II - Autoria ou tradução de livro ou capítulo - 50 horas;
- III - Organização de livros ou periódicos - 50 horas;
- IV - Publicação de trabalho completo em anais e/ou periódicos (autor ou co-autor) - 50 horas;
- V - Publicação de resumo - 20 horas;
- VI - Publicação de artigo em jornal ou revista não científica - 10 horas.

§ 1º Pelo conjunto de atividades enumeradas nesse artigo, poderão ser aproveitadas até 96 horas por semestre.

Art. 9º São computadas como atividades complementares as seguintes vivências de gestão:

- I - Presidente de C.A. ou DCE - 24 horas por semestre;
- II - Membros de C.A ou DEC - 12 horas por semestre;
- III - Gestão de escola (Coordenação ou Direção) - até 48 horas.

§ 1º Pelo conjunto de atividades enumeradas nesse artigo, poderão ser aproveitadas até 48 horas por semestre.

Art. 10º São ainda consideradas atividades complementares:

- I - Participação em Grupos de Estudos ou Laboratório - 20 horas/semestre;
- II - Participação como ministrante de minicurso - até 12 horas por atividade.
- III - Participação como ouvinte de minicurso - até 6 horas por atividade.
- IV - Atuação como revisor - 24 horas por atividade/semestre.
- V - Participação em outras atividades não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com projeto pedagógico do curso, e que sejam aprovadas pela Coordenação do Curso.

UFC – Projeto de Licenciatura em Letras na Modalidade de Educação a Distância

§ 1º Pelo conjunto de atividades enumeradas nesse artigo, poderão ser aproveitadas até 48 horas por semestre.

Art. 11º Para solicitar atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das atividades complementares, o aluno deverá entregar à secretaria acadêmica, por intermédio dos polos de apoio, formulário específico devidamente preenchido, juntamente com documentos comprobatórios originais ou cópias, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização.

§ 1º A coordenação poderá solicitar originais ou autenticação de cópias, quando julgar necessário.

Art. 12º Compete ao aluno:

- I - Acompanhar a divulgação de eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares;
- II- Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III - Preencher o formulário de registro das Atividades Complementares, disponível em <http://www.vdl.ufc.br/arquivos/norma/8/fomularioatividadecomplementar-atualizado.pdf>
- IV. Entregar pasta contendo os originais ou fotocópias, devidamente classificados, para comprovação das Atividades Complementares, até 90 dias antes do término de seu curso;
- V. Tomar ciência deste Regulamento, disponível em <http://www.vdl.ufc.br/graduacao/default.aspx?i=p>.

Art. 13º A análise e validação da carga horária das atividades complementares ficará a cargo da Coordenação do Curso, que poderá nomear um ou mais professores para dar parecer a respeito.

Art. 14º Compete à Coordenação do Curso resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 15º Esta Regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 1º de abril de 2013.